



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 2, de 11/09/2018, págs. 46/47)

Regulamenta as remoções a pedido singular e permutas no âmbito das unidades do Ministério Público do Trabalho, individualmente consideradas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a decisão colegiada tomada em sua 225ª Sessão Ordinária, realizada em 28/08/2018, o que consta do Processo PGEA nº 008742.2017.00.900/1, e

Considerando o disposto nos artigos 210 e 212 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, sobre remoção nacional a pedido singular e permuta;

Considerando a deliberação constante da Ata da Primeira Reunião de Procuradores-Chefes do ano de 2017;

Considerando a ausência de regulamentação dos institutos da remoção e permuta internas no Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º É permitida a alteração na designação da titularidade de ofícios dentro de uma mesma unidade, por remoção interna ou permuta entre membros.

Parágrafo único. Será observada, em todos os casos, a antiguidade do membro na carreira, conforme lista aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 98, VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, a remoção interna terá início por iniciativa do Procurador-Chefe ou após requerimento de membro lotado na unidade respectiva, e observará as seguintes regras:

I – o Procurador-Chefe fará publicar Edital no Boletim de Serviço do Ministério Público do Trabalho e encaminhará mensagem eletrônica a todos os membros lotados na unidade respectiva, dando conhecimento da existência de ofício vago e da abertura do concurso interno de remoção;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 2, de 11/09/2018, págs. 46/47)

II – os membros interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, a contar da abertura do concurso de remoção, por meio de requerimento específico (Anexo I), a ser entregue ao Procurador-Chefe, do qual constará:

a. nome, cargo da carreira e o ofício atualmente titularizado, com o respectivo número de feitos;

b. em ordem de preferência, lista com os ofícios que o membro tem interesse em titularizar, distribuídos na unidade.

III - havendo mais de um interessado para o mesmo ofício, terá prioridade o membro mais antigo;

IV – o requerimento apresentado fora do prazo previsto no inciso II será indeferido;

V – as eventuais impugnações serão apresentadas nos 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições, e serão apreciadas pelo Procurador-Geral do Trabalho;

VI - não havendo impugnação, o Procurador-Chefe homologará a remoção interna, no prazo de 48 horas, a contar do encerramento do concurso;

VII – homologado o certame, a nova titularização de ofícios da unidade entrará em vigor imediatamente;

VIII – A formalização da nova relação de ofícios e respectivos titulares, em virtude do Concurso Interno de Remoção, deverá ser realizada pelo Gabinete do Procurador-Chefe no respectivo módulo de gestão de Ofícios do sistema MPT Digital, devendo a Procuradoria-Geral do Trabalho ser comunicada sobre as alterações, nos moldes do disposto na Portaria PGT 492/2016 e na Portaria PGT 740/2016.

Art. 3º Em caso de superveniência de edital nacional de concurso de remoção de membros do MPT, da respectiva carreira, antes da homologação do processo de remoção interna, este será suspenso, até a homologação do resultado do edital nacional de remoção.

Parágrafo único. Publicada a homologação do resultado do edital nacional de remoção, poderá ser retomado o concurso de remoção interna na unidade, considerando o novo quadro real de ofícios.

Art. 4º A remoção interna a pedido não importará ônus para a Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 2, de 11/09/2018, págs. 46/47)

Art. 5º Em nenhuma hipótese será concedido período de trânsito para os membros removidos na forma desta resolução.

Art. 6º A permuta seguirá, no que couber, o trâmite da remoção interna.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Vice-Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Conselheira Secretária

SANDRA LIA SIMÓN

Conselheira

JÚNIA SOARES NADER

Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Conselheiro relator

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira

ANDRÉ LUÍS SPIES

Conselheiro

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

Conselheiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 28 DE AGOSTO DE 2018
(Publicada no DOU, Seção 2, de 11/09/2018, págs. 46/47)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO INTERNA

Membro interessado:

Cargo da carreira que ocupa:

Ofício que titulariza:

Número de processos ativos no ofício que titulariza:

Lista de ofícios, na ordem de preferência, para o qual tem interesse em ser removido:

Data:

Assinatura